

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -
1266ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 030-2022

Ao 07 (sete) dia de junho de 2022, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Rui Guilherme Altieri Silva, que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado, Roseane de Albuquerque Santos, e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo II desta pauta (em bloco);
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Reata Citrus Agro Indústria S/A - Em Recuperação Judicial (C CE REATA CITRUS);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Igon Comercializadora de Energia Ltda. (IGON COMERCIALIZADORA);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Casa Suíça Indústria Alimentícia Ltda. (CASA SUICA ALIMENTOS);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Laborprint Gráfica e Editora Eireli (LABORPRINT);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cma Indústria de Componentes Plásticos Automotivos Ltda. (MM ITAUNA);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Wam Hotéis e Resorts Rio de Janeiro Ltda. (WAM HOTEIS - HOTEL NACIONAL);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ideal Energia Comercializadora Ltda. (IDEAL ENERGIA);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Esteves S/A. (ESTEVES CE);
11. Processo de Recontabilização nº 4476, referente ao agente Klabin S.A. (KLABIN PUMA);
12. Processo de Recontabilização nº 4482, referente aos agentes Solar Barreiras I Energia Spe Ltda. (SOLAR BARREIRAS I), Solar Barreiras II Energia Spe Ltda. (SOLAR BARREIRAS II), Solar Barreiras III Energia Spe Ltda. (SOLAR BARREIRAS III), e Solar Barreiras IV Energia Spe Ltda. (SOLAR BARREIRAS IV);
13. Processo de Recontabilização nº 4477, referente ao agente Anglo American Niquel Brasil Ltda. (ANGLO NIQUEL MINAS);
14. Processo de Recontabilização nº 4478, referente ao agente Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. (ANGLO MINAS RIO);
15. Processo de Recontabilização nº 4470, referente aos agentes Companhia Energetica do Ceará (COELCE) e Biosev Bioenergia S.A. (BIOSEV);
16. Processo de Recontabilização nº 4479, referente aos agentes Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. (CEPISA) e Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. (CEMAR);

17. Contestação do agente Baraúnas II Energética S.A. (BARAUNAS2), referente ao Termo de Notificação nº CCEE03693/2022;
18. Contestação do agente Copel Comercialização S.A. (COPEL COM), referente ao Termo de Notificação nº CCEE03327/2022;
19. Contestação do agente W7 Energia S.A. (W7), referente ao Termo de Notificação nº CCEE03490/2022;
20. Contestação do agente Pedra Branca S.A. (PEDRA BRANCA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE03563/2022;
21. Contestação do agente Novozymes Latin America Ltda. (NOVOZYMES), referente ao Termo de Notificação nº CCEE03535/2022;
22. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE03598/2022;
23. Contestação do agente Primo Tedesco SA (PRIMO TEDESCO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE03666/2022;
24. Contestação do agente Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. (INCEPA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE03482/2022;
25. Contestação do agente New Energies Soluções (NEWEN), referente ao Termo de Notificação nº CCEE03629/2022;
26. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Magatec Serviços Técnicos Ltda. (CGH BOM JARDIM), referente ao Termo de Notificação nº CCEE02802/2022, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1262ª reunião, realizada em 17 de maio de 2022;
27. Aprovação de Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 12.1;
28. Aprovação de Especificação Suplementar do Caderno de Regras - CliqCCEE 12.1;
29. Análise da solicitação dos agentes Foz do Rio Claro Energia S.A. (RIO CLARO) e Ijuí Energia S.A. (IJUI) para Afastamento da Incidência de Multa e Juros Decorrente da Inadimplência do Prêmio de Risco Hidrológico;
30. Sorteio de matérias; e
31. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir o seguinte assunto no item “31. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisões Favoráveis - maio/2022.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0435 CAd 1266ª)
2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo II desta pauta (em bloco) – Nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo II da presente Ata de Reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0436 CAd 1266ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Reata Citrus Agro Indústria S/A - Em Recuperação Judicial (C CE REATA CITRUS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Reata Citrus Agro Indústria S/A - Em Recuperação Judicial (C CE REATA CITRUS), representado na Câmara pela Witzler Energia Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na liquidação do Mercado de Curto Prazo, Penalidades e Energia de Reserva, notificado conforme Termos de Notificação nºs 4330/2022 e 4961/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente C CE REATA CITRUS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0437 CAD 1266ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Igon Comercializadora de Energia Ltda. (IGON COMERCIALIZADORA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o Igon Comercializadora de Energia Ltda. (IGON COMERCIALIZADORA), regularizou sua inadimplência no âmbito da CCEE, em 06/06/2022, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, pela suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0438 CAD 1266ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Casa Suíça Indústria Alimentícia Ltda. (CASA SUICA ALIMENTOS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Casa Suíça Indústria Alimentícia Ltda. (CASA SUICA ALIMENTOS), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 4253/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CASA SUICA ALIMENTOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ELETROPAULO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0439 CAD 1266ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Laborprint Gráfica e Editora Eireli (LABORPRINT) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Laborprint Gráfica e Editora Eireli (LABORPRINT), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC),

permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 4234/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente LABORPRINT, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ELETROPAULO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0440 CAD 1266ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cma Indústria de Componentes Plásticos Automotivos Ltda. (MM ITAUNA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o Cma Indústria de Componentes Plásticos Automotivos Ltda. (MM ITAUNA), regularizou sua inadimplência no âmbito da CCEE, em 06/06/2022, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, pela suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0441 CAD 1266ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Wam Hotéis e Resorts Rio de Janeiro Ltda. (WAM HOTEIS - HOTEL NACIONAL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Wam Hotéis e Resorts Rio de Janeiro Ltda. (WAM HOTEIS - HOTEL NACIONAL), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), regularizou sua inadimplência no âmbito da CCEE, em 06/06/2022, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, pela suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0442 CAD 1266ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ideal Energia Comercializadora Ltda. (IDEAL ENERGIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o Ideal Energia Comercializadora Ltda. (IDEAL ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na liquidação do Mecanismo de Venda de Excedentes - MVE de abril de 2022, notificado conforme Termo de Notificação nº 4260/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente IDEAL ENERGIA, nos termos do parágrafo 4º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de julho de 2022. (Deliberação 0443 CAD 1266ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Esteves S/A. (ESTEVES CE) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Esteves S/A. (ESTEVES CE), representado nessa Câmara pela World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda. (WORLD SE), incorreu em descumprimento de obrigação de natureza regulatória e estatutária no âmbito da CCEE,

relacionado ao ajuste nos volumes de energia elétrica associados a contratos de cessão, nos termos do art. 109, inciso I, alínea b, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, notificado conforme Termo de Notificação nº 3851/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ESTEVES CE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ELETROPAULO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0444 CAD 1266ª)

11. Processo de Recontabilização nº 4476, referente ao agente Klabin S.A. (KLABIN PUMA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; e (ii) a solicitação de recontabilização para declaração dos Percentuais de Alocação de Geração Própria foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, aprovar a solicitação do agente Klabin S.A. (KLABIN PUMA), para recontabilizar os meses de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022, de forma a corrigir a declaração do percentual de Alocação de Geração Própria (AGP) das usinas KLABIN CELULOSE e UTE KLABIN PUMA II para a unidade consumidora do agente KLABIN PUMA para apuração do valor dos encargos setoriais conforme Processo de Recontabilização nº 4476. (Deliberação 0445 CAD 1266ª)

12. Processo de Recontabilização nº 4482, referente aos agentes Solar Barreiras I Energia Spe Ltda. (SOLAR BARREIRAS I), Solar Barreiras II Energia Spe Ltda. (SOLAR BARREIRAS II), Solar Barreiras III Energia Spe Ltda. (SOLAR BARREIRAS III), e Solar Barreiras IV Energia Spe Ltda. (SOLAR BARREIRAS IV) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; e (ii) houve um incidente no processo Viabilizar Dados para o MCP e Mercado Regulado - Cadastrar Demais Dados e Parâmetros, impactando as declarações dos agentes SOLAR BARREIRAS I, II, III e IV, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, que seja recontabilizado o mês de fevereiro de 2022, de forma a ajustar o Percentual Declarado para Atendimento ao Produto (PD_PROD) das usinas solares SERTÃO SOLAR B1, B2, B3 e B4, vencedoras do 25º Leilão de Energia Nova (LEN), de propriedade dos agentes Solar Barreiras I Energia Spe Ltda. (SOLAR BARREIRAS I), Solar Barreiras II Energia Spe Ltda. (SOLAR BARREIRAS II), Solar Barreiras III Energia Spe Ltda. (SOLAR BARREIRAS III) e Solar Barreiras IV Energia Spe Ltda. (SOLAR BARREIRAS IV), conforme Processo de Recontabilização nº 4482, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0446 CAD 1266ª)

13. Processo de Recontabilização nº 4477, referente ao agente Anglo American Níquel Brasil Ltda. (ANGLO NIQUEL MINAS) - Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e; (ii) a solicitação de recontabilização para declaração dos Percentuais de Alocação de Geração Própria foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, aprovar a solicitação do agente Anglo American Níquel Brasil Ltda. (ANGLO NIQUEL MINAS), para recontabilizar os meses de novembro e dezembro de

2021 e janeiro de 2022, de forma a corrigir a declaração do percentual de Alocação de Geração Própria (AGP) da usina VENTOS DE SANTA MARTINA 13 para as unidades consumidoras do agente ANGLO NIQUEL MINAS para apuração do valor dos encargos setoriais, conforme Processo de Recontabilização nº 4477. (Deliberação 0447 CAD 1266ª)

14. Processo de Recontabilização nº 4478, referente ao agente Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. (ANGLO MINAS RIO) - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e; (ii) a solicitação de recontabilização para declaração dos Percentuais de Alocação de Geração Própria foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, aprovar a solicitação do agente Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. (ANGLO MINAS RIO), para recontabilizar os meses de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022, de forma a corrigir a declaração do percentual de Alocação de Geração Própria (AGP) da usina VENTOS DE SANTA MARTINA 13 para a unidade consumidora do agente ANGLO MINAS RIO para apuração do valor dos encargos setoriais, conforme Processo Recontabilização nº 4478. (Deliberação 0448 CAD 1266ª)

15. Processo de Recontabilização nº 4470, referente aos agentes Companhia Energetica do Ceará (COELCE) e Biosev Bioenergia S.A. (BIOSEV) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; e (ii) houve um incidente no processo Gerir contratos provenientes dos leilões - Realizar Manutenção de Contratos ACR, impactando as negociações dos agentes BIOSEV e COELCE, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, que seja recontabilizado os meses de janeiro e fevereiro de 2022, de forma a ajustar o montante do CCEAR, da UTE PASSA TEMPO, de propriedade do agente Biosev S.A. (BIOSEV SA), vencedora do 12º Leilão de Energia Nova (LEN), que tem como contraparte o agente Companhia Energética do Ceará (COELCE), conforme Processo de Recontabilização nº 4470. (Deliberação 0449 CAD 1266ª)

16. Processo de Recontabilização nº 4479, referente aos agentes Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. (CEPISA) e Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. (CEMAR) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; e (ii) houve um incidente no processo Gerir Habilitação Técnica e Comercial, impactando no consumo das distribuidoras CEPISA e CEMAR, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar que seja recontabilizado o período de agosto a dezembro de 2021 e janeiro de 2022, de forma a adequar a modelagem dos pontos de medição de fronteiras relacionados à SE Urucui, utilizados para compor o consumo das distribuidoras Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. (CEPISA) e Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. (CEMAR), conforme processo de recontabilização nº 4479. (Deliberação 0450 CAD 1266ª)

17. Contestação do agente Baraúnas II Energética S.A. (BARAUNAS2), referente ao Termo de Notificação nº CCEE03693/2022 - Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, sobrestar a análise da contestação do agente Baraúnas II Energética S.A. (BARAUNAS2), ao Termo de Notificação nº CCEE03693/2022, para realização de diligências. O conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado apresentou voto divergente, no sentido de indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Baraúnas II Energética S.A. (BARAUNAS2), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE03693/2022, apurada na contabilização de fevereiro de 2022, devendo ser mantida a

aplicação da penalidade no valor de R\$ 223,38 (duzentos e vinte e três Reais e trinta e oito centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0451 CAD 1266ª)

18. Contestação do agente Copel Comercialização S.A. (COPEL COM), referente ao Termo de Notificação nº CCEE03327/2022 - Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Copel Comercialização S.A. (COPEL COM), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE03327/2022, apurada na contabilização de fevereiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 426.515,14 (quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e quinze Reais e quatorze centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0452 CAD 1266ª)

19. Contestação do agente W7 Energia S.A. (W7), referente ao Termo de Notificação nº CCEE03490/2022 - Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente W7 Energia S.A. (W7), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE03490/2022, apurada na contabilização de fevereiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 1.819,11 (mil, oitocentos e dezenove Reais e onze centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0453 CAD 1266ª)

20. Contestação do agente Pedra Branca S.A. (PEDRA BRANCA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE03563/2022 - Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, sobrestar a análise da contestação do agente Pedra Branca S.A. (PEDRA BRANCA), ao Termo de Notificação nº CCEE03563/2022, para realização de diligências. O conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado apresentou voto divergente, no sentido de indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Pedra Branca S.A. (PEDRA BRANCA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE03563/2022, apurada na contabilização de fevereiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 240,66 (duzentos e quarenta Reais e sessenta e seis centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0454 CAD 1266ª)

21. Contestação do agente Novozymes Latin America Ltda. (NOVOZYMES), referente ao Termo de Notificação nº CCEE03535/2022 - Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, sobrestar a análise da contestação do agente Novozymes Latin America Ltda. (NOVOZYMES), ao Termo de Notificação nº CCEE03535/2022, para realização de diligências. O conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado apresentou voto divergente, no sentido de indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Novozymes Latin America Ltda. (NOVOZYMES), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE03535/2022, apurada na contabilização de fevereiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 290,41 (duzentos e noventa Reais e quarenta e um centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0455 CAD 1266ª)

22. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE03598/2022 - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial

(UTE DAIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE03598/2022, apurada na contabilização de fevereiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 1.585.731,28 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e um Reais e vinte e oito centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0456 CAd 1266ª)

23. Contestação do agente Primo Tedesco SA (PRIMO TEDESCO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE03666/2022 - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, sobrestar a análise da contestação do agente Primo Tedesco SA (PRIMO TEDESCO), ao Termo de Notificação nº CCEE03666/2022, para realização de diligências. O conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado apresentou voto divergente, no sentido de indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Primo Tedesco SA (PRIMO TEDESCO), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE03666/2022, apurada na contabilização de fevereiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 347,47 (trezentos e quarenta e sete Reais e quarenta e sete centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0457 CAd 1266ª)

24. Contestação do agente Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. (INCEPA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE03482/2022 - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, sobrestar a análise da contestação do agente Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. (INCEPA), ao Termo de Notificação nº CCEE03482/2022, para realização de diligências. O conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado apresentou voto divergente, no sentido de indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. (INCEPA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE03482/2022, apurada na contabilização de fevereiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 923,92 (novecentos e vinte e três Reais e noventa e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0458 CAd 1266ª)

25. Contestação do agente New Energies Soluções (NEWEN), referente ao Termo de Notificação nº CCEE03629/2022 - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente New Energies Soluções (NEWEN), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE03629/2022, apurada na contabilização de fevereiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 165.491,59 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um Reais e cinquenta e nove centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0459 CAd 1266ª)

26. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Magatec Serviços Técnicos Ltda. (CGH BOM JARDIM), referente ao Termo de Notificação nº CCEE02802/2022, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1262ª reunião, realizada em 17 de maio de 2022 - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 17.05.2022, em sua 1262ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE "CAd" indeferiu os argumentos de defesa apresentados pelo agente Magatec Serviços Técnicos Ltda. (CGH BOM JARDIM) em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE02802/2022, apurado na contabilização de fevereiro de 2022; (ii) em 27.05.2022, a CGH BOM JARDIM apresentou, tempestivamente, impugnação à citada decisão do CAd, solicitando sua reconsideração, bem como a suspensão e a exigibilidade da penalidade ora contestada; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1262ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no

§ 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0460 CAd 1266ª)

27. Aprovação de Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 12.1 - Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando a Ata da 776ª reunião do CAd, de 27.01.15, bem como a Resolução Normativa ANEEL nº 755/2016, de 16.12.16, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, os programas computacionais das Regras de Comercialização aplicáveis ao Caderno Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSD) - Módulo LMD- Versão 12.1, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente PricewaterhouseCoopers – PwC, que atestou a conformidade dos referidos Módulos, conforme Relatório de Asseguração Razoável, contendo o detalhamento das análises. Em razão da aprovação, os conselheiros **determinaram** à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0461 CAd 1266ª)

28. Aprovação de Especificação Suplementar do Caderno de Regras - CliqCCEE 12.1 - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a especificação suplementar dos Cálculos referentes ao Caderno Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSD) - Módulo LMD- Versão 12.1, o qual foi escopo de auditoria independente, conforme pontuado no item 27 desta ata de reunião e detalhado no Relatório Técnico RT CCEE05254/2022. (Deliberação 0462 CAd 1266ª)

29. Análise da solicitação dos agentes Foz do Rio Claro Energia S.A. (RIO CLARO) e Ijuí Energia S.A. (IJUI) para Afastamento da Incidência de Multa e Juros Decorrente da Inadimplência do Prêmio de Risco Hidrológico – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que (i) os encargos de multa e juros de mora estão previsto em regulação e no termo de repactuação de cada usina e devem ser cobrados; (ii) a ausência de previsão na regulação que autorize a CCEE a deliberar sobre o afastamento/isenção da cobrança da multa e juros nos casos de atraso de pagamento; (iii) a CCEE cumpriu com os prazos previstos na regulação em disponibilizar as informações aos agentes; e (iv) cabe aos agentes realizar a gestão dos seus pagamentos e observar os seus limites de crédito, bem como prazos de expediente bancário, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, não acatar a solicitação dos agentes Foz do Rio Claro Energia S.A. (RIO CLARO) e Ijuí Energia S.A. (IJUI), quanto à isenção/afastamento da multa e juros decorrente da inadimplência do Prêmio de Risco Hidrológico das usinas Foz do Rio Claro e São José no valor de R\$ 70.839,94 (setenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), referente ao mês de abril/2022. (Deliberação 0463 CAd 1266ª)

30. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTRs nºs 4437, 4454 e 4497, e (a.ii) Roseane de Albuquerque Santos: RTRs nºs 4444, 4489 e 4504; e **(b) Penalidade Técnica:** (b.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: TNs nºs 4023/2022, 4025/22 e 4047/2022 e (b.ii) Roseane de Albuquerque Santos: TNs nºs 4024/2022 e 4030/2022.

31. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisões Favoráveis - maio/2022 – O Superintendente Rui Guilherme Altieri Silva informou ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em maio/2022, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: 5 - CDE. Parcelas Controvertidas; 2 - Conflito Bilateral, Contratos; 2 - Desligamento; 1 - Desligamento, Recuperação Judicial; 1 - Encargos, Regras; 2 - GSF. Bloco 3; 1 - Penalidades; 3 - Recuperação de Crédito; 3 - Recuperação Judicial.



Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 07 de junho de 2022.

Rui Guilherme Altieri Silva

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

Talita de Oliveira Porto

**Adesão de agente
Anexo I**

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A. - ENBPAR	ENBPAR	43.913.162/0001-23	Comercializador	01.06.2022	01.06.2022
FLUIDRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FLUIDRA	09.364.298/0001-93	Consumidor Especial	01.06.2022	01.06.2022
MINERACAO MATHEUS LEME LTDA	MINERACAO MATHEUS LEME	60.510.195/0001-41	Consumidor Especial	01.06.2022	01.06.2022
EDIFICIO PAULISTA 500	PAULISTA 500	10.761.806/0001-56	Consumidor Especial	01.06.2022	01.06.2022
COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN	CASAN LIVRE	82.508.433/0001-17	Consumidor Livre	01.06.2022	01.06.2022
JANAUBA IX GERACAO SOLAR ENERGIA S.A	JANAUBA IX	37.381.180/0001-09	Produtor Independente	01.06.2022	01.06.2022
LUZIA 2 ENERGIA RENOVAVEL S.A.	LUZIA 2 I5	34.211.238/0001-88	Produtor Independente	01.06.2022	01.06.2022
JANAUBA VIII GERACAO SOLAR ENERGIA S.A	JANAUBA VIII	37.381.661/0001-14	Produtor Independente	01.07.2022	01.07.2022
JANAUBA XII GERACAO SOLAR ENERGIA S.A	JANAUBA XII	37.381.730/0001-90	Produtor Independente	01.07.2022	01.07.2022
JANAUBA VII GERACAO SOLAR ENERGIA S.A	JANAUBA VII	37.380.859/0001-83	Produtor Independente	01.09.2022	01.09.2022
VENTOS DE SAO CIRIACO ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	VENTOS DE SAO CIRIACO	23.037.398/0001-36	Produtor Independente	01.09.2022	01.09.2022
VENTOS DE SAO CIRO ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	VENTOS DE SAO CIRO	23.037.463/0001-23	Produtor Independente	01.10.2022	01.10.2022
VENTOS DE SAO CRISPIM I ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	VENTOS DE SAO CRISPIM I	23.037.375/0001-21	Produtor Independente	01.10.2022	01.10.2022
VENTOS DE SAO CAIO ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	VENTOS DE SAO CAIO	23.037.422/0001-37	Produtor Independente	01.11.2022	01.11.2022

ANEXO II

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Monitoramento de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	ALNUTRI	ALNUTRI ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	BOTAFOGO	COMPANHIA BOTAFOGO	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MARS BRASIL	MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA